



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF5

Rua Valdetário Mota, 1517- CEP: 60.175-740 Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

RESOLUÇÃO CREF5 N°046/2007

EMENTA: Dispõe sobre normas, pagamentos, auxílio de representação aos Diretores e concessão de diárias do CREF5 CE-MA-PI

O Plenário do **Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região – CREF5**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2007, na Sede da Instituição, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso II, art.7, inciso VII do art.9 e inciso VII do art 40 todos do Estatuto do CREF5, combinado com o artigo 43, VIII do Regimento Interno do CREF5:

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONFEF/CREFs tenha caráter de relevância social, e, portanto, seja desempenhado a título honorífico;

CONSIDERANDO, que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a presença do colegiado em eventos, reuniões e congêneres;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 2º da Lei Federal n.º 11.000, de 15.12.2004, autoriza os Conselhos Federais de Fiscalização das Profissões Regulamentadas a editar norma que discipline a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer as modalidades de ressarcimento de despesas, previstas no Estatuto do CREF5/CE/PI/MA: como: diária, jetom, representação de gabinete, ajuda de custo, deslocamento, despesas eventuais, transporte, hospedagem e alimentação, devidas ao Conselheiro Regional, Funcionário, Profissional delegado e Prestador de serviço, quando do exercício de suas funções ou representações.

§ 1º - O Conselheiro Regional e o Profissional delegado estarão em efetivo exercício de suas funções quando estiverem atendendo a convocação para reunião de Diretoria, Plenária Ordinária ou Extraordinária, Comissão e ou representação delegada pela Diretoria do CREF5.

§ 2º - O Profissional delegado é o Profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF5 para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais Órgãos e Entidades

§ 3º - O Funcionário, exceto o Fiscal no desempenho das funções do seu cargo, quando estiver a serviço do CREF ou do Sistema CONFEF/CREFs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF5

Rua Valdetário Mota, 1517- CEP: 60.175-740 Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

Art. 2º - Fixar os valores das modalidades de que trata o caput do Art. 1º e Regularizar o seu pagamento a título de ressarcimento de despesas para e desempenho das funções e ou representações previstas:

- I - Diária sem hospedagem: R\$100,00 (cem reais)
- II- Diária com hospedagem: R\$200,00(duzentos reais)
- III - Ajuda de custo para Conselheiro: R\$50,00(cinquenta reais)
- VI - Ajuda de custo para Profissional delegado: R\$50,00(cinquenta reais)
- VII - Transporte: R\$ 0,55(cinquenta e cinco centavos de real) por km.
- VIII - Ajuda de Custo para Despesas eventuais: R\$ (O valor será autorizado caso a caso).

§ 1º - A Diária sem hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição quando não for necessário recorrer ao pernoite e será devida:

- a) – ao Conselheiro Regional, Funcionário e Profissional delegado no cumprimento das suas funções ou delegações representativas, não residente no município do evento
- b) – à personalidade convidada para proferir palestra e ou dirigir mesa temática e ou coordenar seminário sobre assunto de interesse do CREF5 e do Sistema CONFEF/CREFs

§ 2º - A Diária com hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição quando for necessário recorrer ao pernoite e será devida:

- a) – ao Conselheiro Regional, Funcionário e Profissional delegado no cumprimento das suas funções ou delegações representativas, não residente no município do evento
- b) – à personalidade convidada para proferir palestra e ou dirigir mesa temática e ou coordenar seminário sobre assunto de interesse do CREF5 e do Sistema CONFEF/CREFs, não residente no município do evento

§ 3º - A Ajuda de custo para Conselheiro na forma de auxílio de representatividade cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao Conselheiro residente no mesmo município do evento, no cumprimento das suas funções ou delegações representativas locais

§ 4º - A Ajuda de Custo para Despesas eventuais será devida ao Conselheiro Regional, Funcionário, Profissional delegado e Prestador de serviços, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro (GERENCIA ADMINISTRATIVA), quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo a convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF5 ou pelo Sistema CONFEF/CREFs. Necessária apresentação de comprovantes das despesas

§ 5º - Será de livre arbítrio e de inteira responsabilidade do Conselheiro, do funcionário, do Profissional delegado e da personalidade convidada, a escolha de local para hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 3º - O Conselheiro Regional, Funcionário, Profissional delegado e prestador de serviços para fazer jus ao devido ressarcimento de que trata o Art. 2º deverá assinar o livro de presença da reunião de Plenária ou a correspondente ata de reunião de Diretoria e das Comissões ou apresentar relatório resumido da sua participação nos demais eventos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Rua Valdetário Mota, 1517- CEP: 60.175-740 Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

Art. 4º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria, “ad referendum” do Plenário do CREF5.

Art. 5º - Caberá à Gerência Administrativa:

I - Adequação dos formulários para a solicitação do ressarcimento das despesas de que trata o Artigo 2º

II - Autorização do pagamento das solicitações de ressarcimento de despesas, uma vez cumprido o imperativo do Artigo 3º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas à real disponibilidade financeira do CREF5.

Art. 7º - Os valores e a Regulamentação de que trata o Artigo 2º serão reavaliados anualmente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ SOARES
Presidente